



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.370, de 18/11/2009

Processo nº: 57.125

PROJETO DE LEI Nº 10.332

Autor: PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)

Ementa: Regula a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

Arquive-se.

W. Campedini
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.332

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maupedi</i> Diretora 23/06/2009	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 23/06/09	CJR COSP Parecer CJ nº 206	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maupedi</i> Diretora Legislativa 23/06/2009	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 23/06/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 23/06/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 325

À <u>COSP</u> . <i>W. Maupedi</i> Diretora Legislativa 30/06/2009	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>marcelo gualdo</u> <i>[Signature]</i> Presidente 30/06/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 30/06/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 336

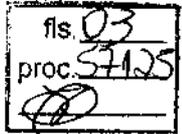
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 157/2009

Processo n.º 6.213-8/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/JUN/09 16:32 057125

Jundiaí, 19 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente **Projeto de Lei** que visa **alterar a constituição da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PUBLICAÇÃO Rubrica
26/06/09 fl

Processo n.º 6.213-8/2006

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR; COSP
Presidente
23/06/2009

APROVADO
Presidente
17/11/09

PROJETO DE LEI N.º 10.332

Art. 1º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, alterada pela Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1994, passa a ter a constituição e atribuições definidas na presente lei.

Art. 2º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí é um órgão colegiado, autônomo, no âmbito de suas atribuições, que integra o processo de planejamento permanente do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí tem por objetivo:

I – promover e acompanhar a política de desenvolvimento do Município, dentro do processo de planejamento permanente, orientando as ações públicas e privadas definidas no Plano Diretor, nos planos urbanísticos e nas legislações afins;

II – participar e auxiliar na elaboração da política urbana a ser formulada e executada pelo Poder Público, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar da população.

Art. 4º - À Comissão do Plano Diretor de Jundiaí compete:

I – acompanhar a elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor, da legislação urbanística e demais projetos urbanos;

II – acompanhar a implantação do Plano Diretor, solicitando dos órgãos competentes a observância das normas nele contidas;

III – acompanhar a elaboração dos planos setoriais previstos no Plano Diretor;



IV – analisar as propostas de alteração do Plano Diretor, elaborando pareceres que instruirão os projetos de lei a serem apresentados ao e pelo Poder Legislativo;

V – opinar sobre as matérias que impliquem na alteração do zoneamento urbano e rural do Município;

VI – emitir parecer sobre a pertinência da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;

VII – manifestar-se a respeito das propostas do Poder Público Municipal que digam respeito à legislação urbanística;

VIII – promover e participar de debates sobre questões urbanísticas, contribuindo para a formação de uma cultura urbana local e regional;

IX – dar transparência às ações realizadas e discutidas em suas sessões, possibilitando o controle social.

Art. 5º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí é um órgão consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência e se manifesta através de:

I – pareceres;

II – resoluções;

III – indicações.

§ 1º - Pareceres são manifestações para instruir processos, emitidas por um ou mais membros, aprovados pelo Plenário, sobre matérias de sua competência.

§ 2º - Resoluções são manifestações do órgão colegiado disciplinando sobre matérias de sua competência.

§ 3º - Indicações são documentos que refletem a posição da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí sobre matérias urbanísticas relevantes, visando à melhoria e a sustentabilidade da cidade e que, depois de aprovadas pelo Plenário, são encaminhadas como propostas ao Poder Executivo.

Art. 6º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí será constituída de 24 (vinte e quatro) membros titulares, representando os vários segmentos da comunidade e do Poder Público, na seguinte forma:

I – 08 (oito) representantes o Poder Público Municipal;

II – 08 (oito) representantes das Associações de Classe, Profissionais Liberais e Associações Comunitárias, sendo:

a – 01 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB;

b – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí – AEJ;



c – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Jundiaí – OAB/Jundiaí;

d – 01 (um) representante da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Empresas de Jundiaí e Região – ABECA;

e – 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP/CIESP;

f – 01 (um) representante da Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário – PROEMPI;

g – 01 (um) representante do Setor Imobiliário de Jundiaí;

h – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

III - 08 (oito) representantes de Sindicatos de Trabalhadores, Associações de Bairros, Organizações Não Governamentais – ONGs, indicados ou eleitos pelas respectivas entidades.

§ 1º - O Prefeito indicará, em atendimento ao inciso I deste artigo, os membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente ligados às áreas do desenvolvimento urbano da cidade.

§ 2º - As entidades que representam os segmentos dos incisos II e III deste artigo indicarão ou elegerão seus membros titulares e respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes em suas faltas ou impedimentos, através de prévia comunicação à Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

§ 4º - As regras para as eleições da Comissão do Plano Diretor serão regulamentadas no Regimento Interno a ser criado.

§ 5º - A eleição da primeira comissão formada a partir da aprovação desta lei será elaborada e coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 7º - Os membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único – As regras sobre o não comparecimento nas reuniões mensais, sobre as substituições ou sobre a substituição de membros pelas entidades, serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

Art. 8º - As reuniões serão abertas ao público e somente terão direito a palavra mediante prévia inscrição, encaminhada ao secretário da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, e aprovada pelo Presidente.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente dar a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí suporte administrativo, de modo a fornecer os meios necessários ao seu funcionamento.



Art. 10 – A posse aos membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí será dada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de sua constituição.

Art. 11 – Na sessão de posse, a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários.

Art. 12 - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta lei, para elaborar seu Regimento Interno e a ele se adequar.

Art. 13 – As atividades dos membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí não serão remuneradas, sendo reconhecidas como prestação de serviços relevantes à comunidade.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – Lei nº 1.710 de 30 de junho de 1970;

II – Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1994.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

see.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei, que visa alterar a constituição da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, prevista na Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, alterada pela Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1994.

A iniciativa afigura-se necessária visto que a normatização vigente comporta algumas adequações, objetivando ofertar maior dinamismo à execução dos trabalhos que competem àquela Comissão.

Ainda, a unificação do regramento que disciplina acerca da constituição e o funcionamento da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí é providência que atende, sob o aspecto formal, à melhor técnica.

Trata-se, portanto, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

sc. 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1710, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 24/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM A CONSTITUIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NESTA LEI.

ART. 2º - A COMISSÃO SE CONSTITUIRÁ DE 10 (DEZ) A 15 (QUINZE) MEMBROS; NOMEADOS PELO PREFEITO, INDICADOS 2 (DOIS) POR ESTE, SENDO UM DÊLES O PRESIDENTE, 2 (DOIS) PELA CÂMARA MUNICIPAL E OS DEMAIS NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DÊSTE ARTIGO, CONSTANDO DELAS:

- I - UM REPRESENTANTE DO COMÉRCIO;
- II - UM REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA;
- III - UM REPRESENTANTE DA LAVOURA;
- IV - UM REPRESENTANTE DOS SINDICATOS OPERÁRIOS;
- V - UM REPRESENTANTE DO ENSINO;
- VI - UM REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E ESPORTIVAS;
- VII - UM REPRESENTANTE DAS CLASSES LIBERAIS;
- VIII - UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO;
- IX - UM REPRESENTANTE ECONOMISTA; E
- X - UM MÉDICO SANITARISTA.

§ 1º - PARA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, ENTRARÁ O PREFEITO MUNICIPAL EM ENTENDIMENTOS COM AS DIRETORIAS DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, QUANDO HOVER, A FIM DE QUE AS MESMAS SUBMETAM A SEU CRITÉRIO NOMES REPRESENTATIVOS DAS CLASSES, OS QUAIS SERÃO POR ÊLE ESCOLHIDOS LIVREMENTE NA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -
(LEI Nº 1710)

fls. 10
proc. 57125
R

NA INEXISTÊNCIA DA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - NÃO HAVENDO A INDICAÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES, EM TEMPO HÁBIL, FICA O PREFEITO AUTORIZADO A FAZER ESCOLHA LIVREMENTE.

§ 3º - A COMISSÃO, DEPOIS DE CONSTITUÍDA, INICIARÁ OS SEUS TRABALHOS NO MÍNIMO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS ESSA CONSTITUIÇÃO, ELEGERÁ, EM SUA PRIMEIRA REUNIÃO, - DENTRE SEUS MEMBROS, UM VICE-PRESIDENTE E DOIS SECRETÁRIOS.

§ 4º - O MANDATO DE MEMBRO DA COMISSÃO TERÁ CARÁTER CÍVICO, GRATUITO E DE SERVIÇO RELEVANTE, E SERÁ EXERCIDO ENQUANTO PERDURAR O MANDATO DO PREFEITO QUE O NOMEOU, SENDO PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

§ 5º - AO MEMBRO QUE CUMPRIR O SEU MANDATO DENTRO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, SERÁ CONFERIDO PELO PREFEITO UM DIPLOMA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE CARÁTER CÍVICO, PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

§ 6º - O MEMBRO DA COMISSÃO QUE DEIXAR DE COMPARECER A 3 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 5 (CINCO) ALTERNADAS OU DEIXAR DE EMITIR PARECER EM ASSUNTO SUJEITO À SUA CONSIDERAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM JUSTIFICAÇÃO ACEITA PELA COMISSÃO, PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O MANDATO, DEVENDO SER SUBSTITUÍDO DENTRO DE 20 (VINTE) DIAS DA COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 3º - COMPETE À COMISSÃO:

- I) ANALISAR E EMITIR PARECERES SOBRE QUESTÕES TÉCNICAS QUANDO SOLICITADAS PELO EXECUTIVO, NO QUE CONCERNE DETALHAMENTO DO PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL.
- II) PROMOVER ESTUDOS E DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTOS URBANÍSTICOS E ESPECIALMENTE DO PLANO DIRETOR FÍSICO TER

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 3 -
(LEI Nº 1710)

19
17

fls. 11
proc. 57125

TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

III) SOLICITAR DO PREFEITO MUNICIPAL O PESSOAL - ADMINISTRATIVO E TÉCNICO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, BEM ASSIM O MATERIAL E LOCAL PARA AS SUAS REUNIÕES E SERVIÇOS.

IV) ELABORAR E ALTERAR, QUANDO NECESSÁRIO, SEU REGULAMENTO INTERNO.

V) INDICAR AO PREFEITO MUNICIPAL AS PROVIDÊNCIAS DE ORDEM FINANCEIRA NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

VI) REALIZAR OS SEUS TRABALHOS, OBSERVADOS OS SEQUINTE PRINCÍPIOS:

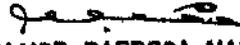
A) REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, UMA REUNIÃO - POR MÊS, EM DIAS PRÉVIAMENTE MARCADOS;

B) DELIBERAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS PRESENTES;

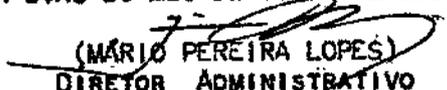
C) REGISTRO, EM ATA E ARQUIVOS ADEQUADOS, - DE TÔDAS AS DELIBERAÇÕES, PARECERES, VOTOS, PLANTAS E DEMAIS TRABALHOS DA COMISSÃO.

ART. 42 - A COMISSÃO SE ORIENTARÁ NO SEU TRABALHO PELA LEI 1576 DE 31 DE JANEIRO DE 1969 E SEUS ANEXOS.

ART. 59 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. nº 018230/83-

Fls. 33
Proc. 11052
@

fls. 12
proc. 11052
@

LEI Nº 4.501, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera a Lei 1.710/70, para reformular a Comissão do Plano Diretor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte --
Lei:

Art. 1º - A Comissão do Plano Diretor, instituída pela Lei 1.710, de 30 de junho de 1970, é regulada nesta lei.

Art. 2º - A Comissão do Plano Diretor tem por objetivo acompanhar a política de desenvolvimento do Município, visando ao bem estar e à melhoria da qualidade de vida da população, orientando as ações públicas e privadas definidas no Plano Diretor de Jundiaí, nos planos e projetos urbanísticos e na legislação afim.

Art. 3º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí integra o processo de planejamento permanente do Município, constituindo-se em órgão colegiado, autônomo em suas atribuições e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - À Comissão do Plano Diretor de Jundiaí compete:

I - acompanhar a elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor, dos planos e projetos urbanísticos e da legislação específica;

II - acompanhar a implantação do Plano Diretor de Jundiaí;

III - acompanhar a elaboração dos planos setoriais previstos no Plano Diretor de Jundiaí;

IV - acompanhar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa;

V - elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento interno.



Art. 59 - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí é dotada de caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência e, para a decisão do Prefeito, as suas deliberações serão encaminhadas sob a forma de:

I - pareceres, orientações e diretrizes técnicas, jurídicas ou administrativas;

II - instruções a serem normatizadas ou regulamentadas; e

III - anteprojetos de lei e minutas de decretos e portarias.

Art. 60 - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí será constituída pelos representantes e seus respectivos suplentes, assim -- distribuídos:

I - representantes de associações de moradores, centros comunitários, sociedades amigos de bairro, movimentos populares e sindicatos ou associações de trabalhadores assalariados com sede neste Município:

a) 7 (sete) representantes das associações de moradores, centros comunitários, sociedades amigos de bairro e movimentos populares;

b) 4 (quatro) representantes de sindicatos e associações de trabalhadores assalariados;

c) 2 (dois) representantes do movimento estudantil de Jundiaí;

d) 1 (um) representante das associações recreativas e desportivas;

II - representantes de associações ou sindicatos patronais, de profissionais liberais e das instituições de direito privado, com sede neste Município:

a) 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil/Núcleo de Jundiaí, Departamento de São Paulo;

b) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Jun



diaí;

c) 1 (um) representante da Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário de Jundiaí e Região - PROEMPI;

d) 1 (um) representante do CIESP/FIESP - Delegacia Regional de Jundiaí;

e) 1 (um) representante da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil - 33ª Subseção de Jundiaí;

f) 1 (um) representante da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Empresas de Jundiaí-ABECA;

g) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jundiaí e Região;

h) 1 (um) representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Jundiaí;

i) 1 (um) representante da Associação de Médicos de Jundiaí;

j) 1 (um) representante do setor de agropecuária;

l) 1 (um) representante do setor de extração mineral;

m) 2 (dois) representantes de profissionais liberais da área integrada a questões do meio ambiente (engenheiro agrônomo, biólogo, geógrafo, etc.);

n) 1 (um) representante médico-sanitarista;

o) 1 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo/Delegacia Regional de Jundiaí,

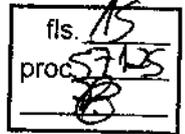
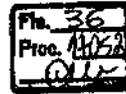
p) 1 (um) representante dos Corretores de Imóveis;

q) 1 (um) representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis; e

r) 1 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo-CRECI;

III - representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Plane



jamento;

- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios

Jurídicos;

- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Integra-

ção Social;

- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Espor-

tes e Recreação;

- i) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Cultu
- ra e Turismo;

- j) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Indús
- tria e Comércio;

- l) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Abaste
- cimento e Agricultura;

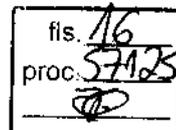
- m) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Esgotos;

- n) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social.

§ 1º - Para a finalidade de representação na Comissão será considerada como existente a entidade legalmente constituída.

§ 2º - A indicação dos representantes pelas entidades deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação - oficial, sob pena de ser interpretada como renúncia à participação na Comissão a não-indicação do representante.

§ 3º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a 3 .. (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ou deixar - de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela Comissão, per - derá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro -



de 30 (trinta) dias da comunicação ao Prefeito.

Art. 7º - Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, mediante a indicação das entidades referidas no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - A Comissão iniciará os seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de sua constituição:

Parágrafo único. A Comissão elegerá, em voto secreto, em sua primeira reunião, o presidente, o vice-presidente e os dois secretários.

Art. 9º - Para a realização dos seus trabalhos, a Comissão observará os seguintes requisitos:

- I - realização de reuniões mensais em sua forma ordinária e extraordinariamente com a necessária convocação;
- II - realização das reuniões com a presença da maioria absoluta dos seus membros;
- III - deliberação por maioria absoluta dos membros;
- IV - registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão;
- V - elaboração de seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 10. O Executivo proverá a Comissão do Plano Diretor dos recursos materiais e financeiros, assim como de pessoal técnicos e administrativo.

Art. 11. As atividades dos membros da Comissão não será remuneradas, sendo reconhecidas como prestação de serviços da mais alta relevância para a coletividade.



Art. 12. - A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

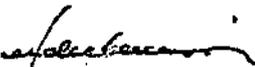
Art. 13. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas:

I - a Lei 1.710, de 30 de junho de 1970, exceto o art. 19;

II - a Lei 2.680, de 29 de dezembro de 1983;

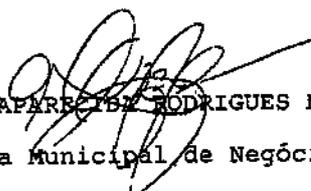
III - a Lei 2.830, de 18 de abril de 1985; e

IV - a Lei 3.104, de 13 de outubro de 1987.


ANDRÉ BENASSI

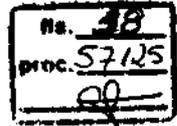
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 206**

PROJETO DE LEI Nº 10.332

PROCESSO Nº 57.125

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei regula a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08, e vem instruída com os documentos de fls. 09/17.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, por tratar de temática afeta a organização administrativa e reformulação de estrutura de órgão da Administração Pública Municipal (art. 46, IV e V), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, posto que a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, instituída por lei, somente poderá ter atribuições modificadas, reformuladas ou regulamentadas mediante norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela que o criou, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Outrossim, ao readequar e alterar a constituição da Comissão do Plano Diretor, o Chefe do Executivo revoga expressamente a Lei 1.710/70 e a Lei 4501/94, que disciplinam a atuação do órgão, reunindo em novo instrumento legal as diretrizes, consoante estabelece a melhor técnica legislativa.

Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

L.O.M.).

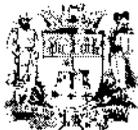
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 23 de junho de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Dampaulo Júnior
João Dampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.125

PROJETO DE LEI Nº 10.332, de autoria do **Prefeito MIGUEL HADDAD**, que regula a comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

PARECER Nº 325

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do prefeito Miguel Haddad, que visa regular a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

Considerando-se o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 18, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto encontra-se revestido das condições de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, por tratar de temática que afeta a organização administrativa e reformulação de estrutura de órgão da Administração Pública Municipal.

Desta forma, subscrevemos os argumentos do autor de fls. 08, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO
30/06/09

Sala das comissões, 23.06.2009.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"

ANA TONELLI

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO MANOEL BARDI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 57.125

PROJETO DE LEI Nº 10.332, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que regula a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

PARECER Nº 336

O projeto de lei em análise tem por intento regular a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, nos termos de sua justificativa de fls. 08., e para tanto imprescindível se torna o prévio aval da Câmara, quesito que o Executivo ora intenta suprir.

Tal medida se nos afigura relevante, posto que permitirá as adequações necessárias aos trabalhos afetos àquele órgão da Administração, resultando em maior dinamismo em suas ações. Ainda, sob o aspecto formal a providência atende a melhor técnica legislativa, posto que a final, revoga as normas correlatas, reunindo em um novo diploma legal a matéria que regula o certame.

No tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de serviços públicos inserto na propositura, esta se nos afigura merecedora de nossa atenção, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pela comissão que nos antecedeu, motivo pelo qual a acolhemos em seus termos.

É o parecer.

APROVADO
07/07/09

Sala das Comissões, 30.06.2009.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Relator

FERNANDO MANOEL BARDI

ANA TONELLI

GUSTAVO MARTINELLI

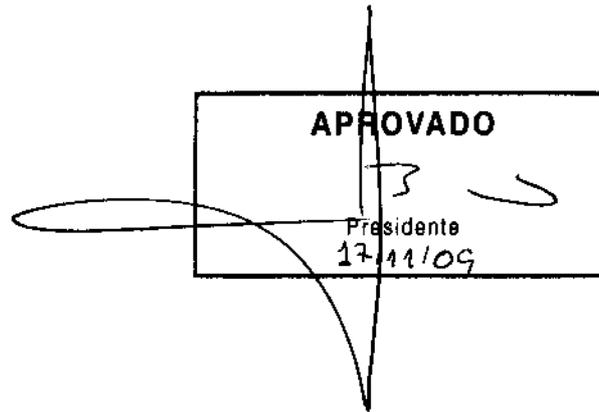
SÍLVIO ERMANI
Presidente



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00271

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.332, do Prefeito Municipal, que regula a Comissão do Plano Diretor de Jundiá.



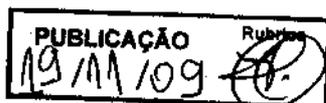
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.332, do Prefeito Municipal, que regula a Comissão do Plano Diretor de Jundiá.

Sala das Sessões, 17/11/2009

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



Processo nº. 57.125



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.332

Regula a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, alterada pela Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1994, passa a ter a constituição e atribuições definidas na presente lei.

Art. 2º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí é um órgão colegiado, autônomo, no âmbito de suas atribuições, que integra o processo de planejamento permanente do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí tem por objetivo:

I – promover e acompanhar a política de desenvolvimento do Município, dentro do processo de planejamento permanente, orientando as ações públicas e privadas definidas no Plano Diretor, nos planos urbanísticos e nas legislações afins;

II – participar e auxiliar na elaboração da política urbana a ser formulada e executada pelo Poder Público, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar da população.

Art. 4º - À Comissão do Plano Diretor de Jundiaí compete:

I – acompanhar a elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor, da legislação urbanística e demais projetos urbanos;

B



II – acompanhar a implantação do Plano Diretor, solicitando dos órgãos competentes a observância das normas nele contidas;

III – acompanhar a elaboração dos planos setoriais previstos no Plano Diretor;

IV – analisar as propostas de alteração do Plano Diretor, elaborando pareceres que instruirão os projetos de lei a serem apresentados ao e pelo Poder Legislativo;

V – opinar sobre as matérias que impliquem na alteração do zoneamento urbano e rural do Município;

VI – emitir parecer sobre a pertinência da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;

VII – manifestar-se a respeito das propostas do Poder Público Municipal que digam respeito à legislação urbanística;

VIII – promover e participar de debates sobre questões urbanísticas, contribuindo para a formação de uma cultura urbana local e regional;

IX – dar transparência às ações realizadas e discutidas em suas sessões, possibilitando o controle social.

Art. 5º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí é um órgão consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência e se manifesta através de:

I – pareceres;

II – resoluções;

III – indicações.

§ 1º - Pareceres são manifestações para instruir processos, emitidas por um ou mais membros, aprovados pelo Plenário, sobre matérias de sua competência.

§ 2º - Resoluções são manifestações do órgão colegiado disciplinando sobre matérias de sua competência.

§ 3º - Indicações são documentos que refletem a posição da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí sobre matérias urbanísticas relevantes, visando à melhoria e a sustentabilidade da cidade e que, depois de aprovadas pelo Plenário, são encaminhadas como propostas ao Poder Executivo.

Art. 6º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí será constituída de 24 (vinte e quatro) membros titulares, representando os vários segmentos da comunidade e do Poder Público, na seguinte forma:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal;

3



II – 08 (oito) representantes das Associações de Classe, Profissionais Liberais e Associações Comunitárias, sendo:

a – 01 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB;

b – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí – AEJ;

c – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Jundiaí – OAB/Jundiaí;

d – 01 (um) representante da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Empresas de Jundiaí e Região – ABECA;

e – 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP/CIESP;

f – 01 (um) representante da Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário – PROEMPI;

g – 01 (um) representante do Setor Imobiliário de Jundiaí;

h – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

III - 08 (oito) representantes de Sindicatos de Trabalhadores, Associações de Bairros, Organizações Não Governamentais – ONGs, indicados ou eleitos pelas respectivas entidades.

§ 1º - O Prefeito indicará, em atendimento ao inciso I deste artigo, os membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente ligados às áreas do desenvolvimento urbano da cidade.

§ 2º - As entidades que representam os segmentos dos incisos II e III deste artigo indicarão ou elegerão seus membros titulares e respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes em suas faltas ou impedimentos, através de prévia comunicação à Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

§ 4º - As regras para as eleições da Comissão do Plano Diretor serão regulamentadas no Regimento Interno a ser criado.

§ 5º - A eleição da primeira comissão formada a partir da aprovação desta lei será elaborada e coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 7º - Os membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



Parágrafo único – As regras sobre o não comparecimento nas reuniões mensais, sobre as substituições ou sobre a substituição de membros pelas entidades, serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

Art. 8º - As reuniões serão abertas ao público e somente terão direito a palavra mediante prévia inscrição, encaminhada ao secretário da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, e aprovada pelo Presidente.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente dar a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí suporte administrativo, de modo a fornecer os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 10 – A posse aos membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí será dada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de sua constituição.

Art. 11 – Na sessão de posse, a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários.

Art. 12 - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta lei, para elaborar seu Regimento Interno e a ele se adequar.

Art. 13 – As atividades dos membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí não serão remuneradas, sendo reconhecidas como prestação de serviços relevantes à comunidade.

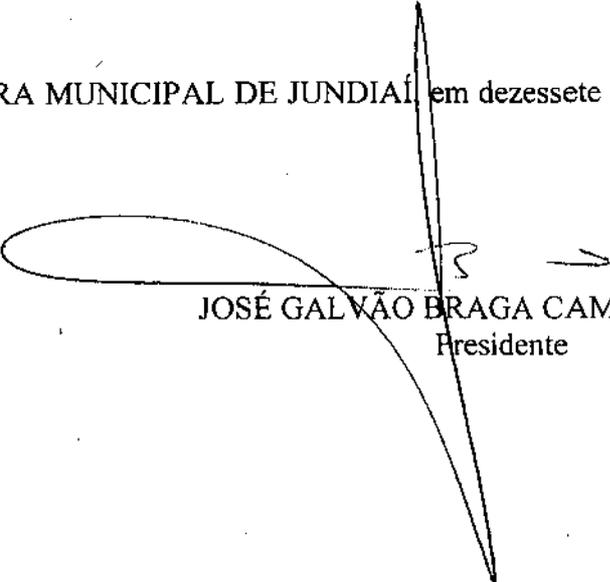
Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – Lei nº 1.710 de 30 de junho de 1970;

II – Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em dezessete de novembro de dois mil e nove (17/11/2009).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Of. PR/DL 747/2009
proc. 57.125

Em 17 de novembro de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.332,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.332

PROCESSO Nº. 57.125

OFÍCIO PR/DL Nº. 747/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/11/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arton

RECEBEDOR:

Priscila y de Carvalho

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

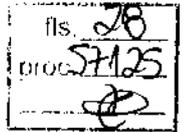
10/12/09

Alcântara

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



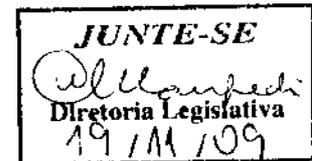
OF. GP.L. n.º 298/2009

CÂMARA ML JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/NOV/09 15:40 058284

Processo n.º 6.213-8/2006

Jundiaí, 18 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.370, objeto do Projeto de Lei n.º 10.332, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

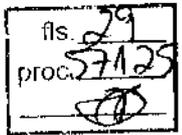
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc. I



LEI N.º 7.370, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Regula a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, alterada pela Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1994, passa a ter a constituição e atribuições definidas na presente lei.

Art. 2º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí é um órgão colegiado, autônomo, no âmbito de suas atribuições, que integra o processo de planejamento permanente do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí tem por objetivo:

I – promover e acompanhar a política de desenvolvimento do Município, dentro do processo de planejamento permanente, orientando as ações públicas e privadas definidas no Plano Diretor, nos planos urbanísticos e nas legislações afins;

II – participar e auxiliar na elaboração da política urbana a ser formulada e executada pelo Poder Público, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar da população.

Art. 4º - À Comissão do Plano Diretor de Jundiaí compete:

I – acompanhar a elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor, da legislação urbanística e demais projetos urbanos;

II – acompanhar a implantação do Plano Diretor, solicitando dos órgãos competentes a observância das normas nele contidas;

III – acompanhar a elaboração dos planos setoriais previstos no Plano Diretor;

IV – analisar as propostas de alteração do Plano Diretor, elaborando pareceres que instruirão os projetos de lei a serem apresentados ao e pelo Poder Legislativo;



V – opinar sobre as matérias que impliquem na alteração do zoneamento urbano e rural do Município;

VI – emitir parecer sobre a pertinência da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;

VII – manifestar-se a respeito das propostas do Poder Público Municipal que digam respeito à legislação urbanística;

VIII – promover e participar de debates sobre questões urbanísticas, contribuindo para a formação de uma cultura urbana local e regional;

IX – dar transparência às ações realizadas e discutidas em suas sessões, possibilitando o controle social.

Art. 5º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí é um órgão consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência e se manifesta através de:

I – pareceres;

II – resoluções;

III – indicações.

§ 1º - Pareceres são manifestações para instruir processos, emitidas por um ou mais membros, aprovados pelo Plenário, sobre matérias de sua competência.

§ 2º - Resoluções são manifestações do órgão colegiado disciplinando sobre matérias de sua competência.

§ 3º - Indicações são documentos que refletem a posição da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí sobre matérias urbanísticas relevantes, visando à melhoria e a sustentabilidade da cidade e que, depois de aprovadas pelo Plenário, são encaminhadas como propostas ao Poder Executivo.

Art. 6º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí será constituída de 24 (vinte e quatro) membros titulares, representando os vários segmentos da comunidade e do Poder Público, na seguinte forma:



I – 08 (oito) representantes o Poder Público Municipal;

II – 08 (oito) representantes das Associações de Classe, Profissionais Liberais e Associações Comunitárias, sendo:

a – 01 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB;

b – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí – AEJ;

c – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Jundiaí – OAB/Jundiaí;

d – 01 (um) representante da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Empresas de Jundiaí e Região – ABECA;

e – 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP/CIESP;

f – 01 (um) representante da Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário – PROEMPI;

g – 01 (um) representante do Setor Imobiliário de Jundiaí;

h – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

III - 08 (oito) representantes de Sindicatos de Trabalhadores, Associações de Bairros, Organizações Não Governamentais – ONGs, indicados ou eleitos pelas respectivas entidades.

§ 1º - O Prefeito indicará, em atendimento ao inciso I deste artigo, os membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente ligados às áreas do desenvolvimento urbano da cidade.

§ 2º - As entidades que representam os segmentos dos incisos II e III deste artigo indicarão ou elegerão seus membros titulares e respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes em suas faltas ou impedimentos, através de prévia comunicação à Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.



§ 4º - As regras para as eleições da Comissão do Plano Diretor serão regulamentadas no Regimento Interno a ser criado.

§ 5º - A eleição da primeira comissão formada a partir da aprovação desta lei será elaborada e coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 7º - Os membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiá serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único – As regras sobre o não comparecimento nas reuniões mensais, sobre as substituições ou sobre a substituição de membros pelas entidades, serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Comissão do Plano Diretor de Jundiá.

Art. 8º - As reuniões serão abertas ao público e somente terão direito a palavra mediante prévia inscrição, encaminhada ao secretário da Comissão do Plano Diretor de Jundiá, e aprovada pelo Presidente.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente dar a Comissão do Plano Diretor de Jundiá suporte administrativo, de modo a fornecer os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 10 – A posse aos membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiá será dada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de sua constituição.

Art. 11 – Na sessão de posse, a Comissão do Plano Diretor de Jundiá elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários.

Art. 12 - A Comissão do Plano Diretor de Jundiá terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta lei, para elaborar seu Regimento Interno e a ele se adequar.

Art. 13 – As atividades dos membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiá não serão remuneradas, sendo reconhecidas como prestação de serviços relevantes à comunidade.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial:



I – Lei nº 1.710 de 30 de junho de 1970;

II – Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1994.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

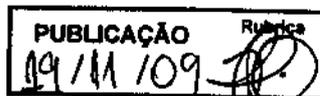
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e nove.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LEI N.º 7.370, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009
Regula a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, alterada pela Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1994, passa a ter a constituição e atribuições definidas na presente lei.

Art. 2º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí é um órgão colegiado, autônomo, no âmbito de suas atribuições, que integra o processo de planejamento permanente do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí tem por objetivo:

I - promover e acompanhar a política de desenvolvimento do Município, dentro do processo de planejamento permanente, orientando as ações públicas e privadas definidas no Plano Diretor, nos planos urbanísticos e nas legislações afins;

II - participar e auxiliar na elaboração da política urbana a ser formulada e executada pelo Poder Público, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar da população.

Art. 4º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí compete:

I - acompanhar a elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor, da legislação urbanística e demais projetos urbanos;

II - acompanhar a implantação do Plano Diretor, solicitando dos órgãos competentes a observância das normas nele contidas;

III - acompanhar a elaboração dos planos setoriais previstos no Plano Diretor;

IV - analisar as propostas de alteração do Plano Diretor, elaborando pareceres que instruirão os projetos de lei a serem apresentados ao e pelo Poder Legislativo;

V - opinar sobre as matérias que impliquem na alteração do zoneamento urbano e rural do Município;

VI - emitir parecer sobre a pertinência da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;

VII - manifestar-se a respeito das propostas do Poder Público Municipal que digam respeito à legislação urbanística;

VIII - promover e participar de debates sobre questões urbanísticas, contribuindo para a formação de uma cultura urbana local e regional;

IX - dar transparência às ações realizadas e discutidas em suas sessões, possibilitando o controle social.

Art. 5º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí é um órgão consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência e se manifesta através de:

I - pareceres;

II - resoluções;

III - indicações.

§ 1º - Pareceres são manifestações para instruir processos, emitidas por um ou mais membros, aprovados pelo Plenário, sobre matérias de sua competência.

§ 2º - Resoluções são manifestações do órgão colegiado disciplinando sobre matérias de sua competência.

§ 3º - Indicações são documentos que refletem a posição da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí sobre matérias urbanísticas relevantes, visando à melhoria e a sustentabilidade da cidade e que, depois de aprovadas pelo Plenário, são encaminhadas como propostas ao Poder Executivo.

Art. 6º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí será constituída de 24 (vinte e quatro) membros titulares, representando os vários segmentos da comunidade e do Poder Público, na seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes o Poder Público Municipal;

II - 08 (oito) representantes das Associações de Classe, Profissionais Liberais e Associações Comunitárias, sendo:

a - 01 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB;

b - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí - AEJ;

c - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Jundiaí - OAB/Jundiaí;

d - 01 (um) representante da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Empresas de Jundiaí e Região - ABECA;

e - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP/CIESP;

f - 01 (um) representante da Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário - PROEMPI;

g - 01 (um) representante do Setor Imobiliário de Jundiaí;

h - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

III - 08 (oito) representantes de Sindicatos de Trabalhadores, Associações de Bairros, Organizações Não Governamentais - ONGs, indicados ou eleitos pelas respectivas entidades.

§ 1º - O Prefeito indicará, em atendimento ao inciso f deste artigo, os membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente ligados às áreas do desenvolvimento urbano da cidade.

§ 2º - As entidades que representam os segmentos dos incisos II e III deste artigo indicarão ou elegerão seus membros titulares e respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes em suas faltas ou impedimentos, através de prévia comunicação à Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

§ 4º - As regras para as eleições da Comissão do Plano Diretor serão regulamentadas no Regimento Interno a ser criado.

§ 5º - A eleição da primeira comissão formada a partir da aprovação desta lei será elaborada e coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 7º - Os membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - As regras sobre o não comparecimento nas reuniões mensais, sobre as substituições ou sobre a substituição de membros pelas entidades, serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

Art. 8º - As reuniões serão abertas ao público e somente terão direito a palavra mediante prévia inscrição, encaminhada ao secretário da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, e aprovada pelo Presidente.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente dar a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí suporte administrativo, de modo a fornecer os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 10 - A posse aos membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí será dada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de sua constituição.

Art. 11 - Na sessão de posse, a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários.

Art. 12 - A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta lei, para elaborar seu Regimento Interno e a ele se adequar.

Art. 13 - As atividades dos membros da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí não serão remuneradas, sendo reconhecidas como prestação de serviços relevantes à comunidade.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - Lei nº 1.710 de 30 de junho de 1970;

II - Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1994.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos